



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 005 / 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EXTINTORES, INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E, AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DOURADO EXTINTORES LTDA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, Chefe da Advocacia Setorial da SEAD, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, cuja outorga é dispensada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 8.806/2016, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82 nº 400, 7º Andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 2.166.607 SSP/DF e CPF/MF nº 002.080.231-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOURADO EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.387.711/0001-59, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria de Lima nº 234 Quadra 03 Lote 02, Bairro Jardim Diamantina, Goiânia-GO, CEP 74.573-200, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO CARLOS DOURADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, Cédula de Identidade nº 4.032.361 SSP/GO e CPF/MF nº 710.907.111-15, residente e domiciliado na Av. Napoli, Quadra 2-A Lote Área, s/nº, Apto 2002, Bloco 01, Edifício Residencial Varanda Eldorado, Residencial Eldorado, CEP 74.367-640, Goiânia-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Dispensa nº 002/2019 e da instrução do processo administrativo nº 201800005005600, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012, no Decreto Federal nº 9.412/2018, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 117/2015 estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de extintores, incluindo peças de reposição, e aquisição de extintores e materiais mediante demanda.

1.2. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A descrição do objeto, encontra-se no item 4 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. **Salvo emergência**, caso fortuito ou força maior o serviço de carga e recarga, a manutenção deverá ser realizada mediante demanda, conforme demanda da CONTRATANTE informada pelo Gestor do Contrato.

3.2. Prazo de execução do serviço:

3.2.1. Início da execução: até 03 (três) dias a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato.

3.2.2. Devolução dos extintores: até 08 (oito) dias após o recolhimento dos extintores na SEAD para manutenção.

3.3. Local de retirada e entrega: a retirada e entrega dos extintores será no Anexo da SEAD situado à Avenida República do Líbano, quadra 03, nº 1.945, Setor Oeste, Goiânia-GO, com devido agendamento e acompanhamento do Gestor do Contrato.

3.4. Cronograma de entrega ou cronograma de execução: a critério da CONTRATANTE, representada pelo Gestor de Contrato, de acordo com a demanda.

3.5. Condições de recebimento e critérios de aceitação:

3.5.1. O Gestor de Contrato e o representante do SESMT/SEAD fiscalizarão o serviço e os equipamentos entregues conforme solicitado no Termo de Referência.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

**3.5.2.** O objeto no Termo de Referência será recebido:

**I. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**II. Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

**3.5.3.** A CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, emitirá termo de recebimento definitivo dos produtos.

**3.5.4.** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor total para esta contratação, no período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 12.530,00 (doze mil e quinhentos e trinta reais)**, conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Código	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de extintor / PQS /04 KGS - Serviço de recarga de extintor de incêndio, pó químico seco (PQS), capacidade 04 Kgs.	Unidade (s)	63656	61	R\$ 21,00	R\$ 1.281,00
2	Recarga de extintor / PQS /6 KGS - Serviço de recarga de extintor, pó químico seco (PQS), capacidade 6 Kgs.	Unidade (s)	63658	136	R\$ 22,00	R\$ 2.992,00
3	Recarga de extintor / ap / 10 litros - Serviço de recarga de extintor de incêndio, água pressurizada (AP), capacidade 10 L.	Unidade (s)	63713	37	R\$ 18,00	R\$ 666,00
4	Recarga de extintor / CO2 / 6 KGS - Serviço de recarga de extintor de incêndio, gás carbônico (CO2), capacidade 6 Kgs.	Unidade (s)	63709	44	R\$ 50,00	R\$ 2.200,00
5	Recarga para extintor de incêndio abc 6 kg	Unidade (s)	76841	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

6	Recarga de extintor / PQS / BC / 4KGS - Recarga de extintor de incêndio, pó químico seco, BC, 4Kgs.	Unidade (s)	63822	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
7	Recarga de extintor / PQS / BC / 6KGS - Recarga de extintor de incêndio, pó químico seco (PQS), BC, 6 Kgs.	Unidade (s)	63841	13	R\$ 22,00	R\$ 286,00
8	Teste hidrostático – Para extintores de PQS ABC, água pressurizada e CO2	Unidade (s)	79373	165	R\$ 5,00	R\$ 825,00
9	Extintor / CO2 / 6 KGS - Extintor de incêndio, gás carbônico (CO2), capacidade de 6 Kgs.	Unidade (s)	63775	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
10	Extintor / PQS / 6 KGS – Serviço de recarga de extintor, pó químico seco (PQS), capacidade 6 Kgs	Unidade (s)	63763	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	Extintor / PQS / ABC / 06 KGS - Extintor de incêndio, pó químico seco, capacidade nominal: 06 kgs, e capacidade extintora: ABC	Unidade (s)	63815	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
12	Luminária de emergência LED	Unidade (s)	53101	94	R\$ 25,00	R\$ 2.350,00
13	Placa fotoluminescente / identificação de extintor- Placa fotoluminescente para identificação de extintor de incêndio.	Unidade (s)	63817	85	R\$ 5,00	R\$ 425,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 12.530,00</b>

**4.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**4.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** O Decreto Federal nº 9.412/2018, majorou, por via reflexa, o limite para a dispensa de licitação do inciso II do art. 24, que se encontra na ordem de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** Após a entrega dos produtos e prestação dos serviços a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Supervisão de Patrimônio e Logística do Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística da SEAD no seguinte endereço: Avenida República do Líbano nº 1945 Setor Oeste, Goiânia-GO (Serviços Gerais).
- 5.2.** Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEAD a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.
- 5.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 5.4.** Para efeito do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão CONTRATANTE.
- 5.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.6.** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.
- 5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 5.9.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, contando que seja requerida por ela, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**6.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o índice IPCA para reajustamento de preços, somente para os serviços de manutenção corretiva e preventiva.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 12.530,00 (doze mil e quinhentos e trinta reais), correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias 2019.18.01.04.122.4001.4001.04, e 2019.18.01.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Administração, conforme Notas de Empenhos (DUEOF) nº 00099, emitida em 02/05/2019, no valor de R\$ 8.835,00 (oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais) e nº 00001, emitida em 02/05/2019, no valor de R\$ 3.695,00 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais), para o corrente exercício de 2019, e nos exercícios subsequentes à conta de dotação orçamentária apropriada a ser indicada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**8.2.** A Gestão e a fiscalização da aquisição (da prestação do serviço) ficarão a cargo do Servidor, Gestor do Contrato PAULO RODRIGUES GALVÃO, CPF nº 434.038.161-68,





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativo, e, como seu substituto, ELVIO MESSIAS DE SOUZA, CPF nº 251.737.151-20, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativo, (representantes da SEAD), e do Servidor GUSTAVO MONTEIRO BORGES, CPF: 855.913.601-06, ocupante do cargo de Assessor A-VII (representante das Unidades Vapt Vupt), que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e art. 51 da Lei nº 17.928/2013.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

**9.1.** Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

**9.1.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto do termo de referência, através da Gerência de Serviços e Atendimento/Supervisão de Instalação e Manutenção, na forma prevista na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Federal nº 8666/1993.

**9.1.2.** Notificar, formalmente e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos equipamentos.

**9.1.3.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato.

**9.1.4.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**9.1.5.** Definir o local de entrega dos materiais.

**9.1.6.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**9.1.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do termo de referência.

**9.1.8.** Aplicar a CONTRATADA, se necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.9.** Fiscalizar e inspecionar os equipamentos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações do Termo de Referência.

**9.1.10.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser CONTRATADA, de acordo com o contrato.

**9.2.** Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

- 9.2.1.** Entregar os equipamentos em conformidade com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.2.2.** Cumprir com os prazos de entrega determinados no Termo de Referência.
- 9.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.4.** Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, (SCTI - Gerência de Serviços e Atendimento), que acompanhará a entrega dos equipamentos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 9.2.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal e também as normas da SEAD.
- 9.2.6.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto no Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 9.2.7.** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 9.2.8.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.
- 9.2.9.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.10.** Será de responsabilidade da CONTRATADA refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, se o produto apresentar vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de fabricação ou da execução do fornecimento, esta previsão deverá constar de suas responsabilidades.
- 9.2.11.** A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades fiscais.
- 9.2.12.** Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**9.2.13.** A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTA**

**11.1.** A aplicação de sanções aos contratos obedecerá às disposições dos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência.

**11.2.2.** Multa, na forma prevista neste instrumento.

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item 11.2.3.

**11.2.5.** Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

**11.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, conforme previsto abaixo:

**11.3.1.** 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida.

**11.3.2.** 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

**11.3.3.** 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

**11.3.4.** A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**11.3.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.3.6.** A suspensão de participação em licitação será:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.4. A CONTRATADA que praticar qualquer das infrações prevista no item 11.3.6, III, será aplicada a penalidade prevista no item 11.2.4.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ressaltando-se que poderá ser prorrogado somente o serviço de manutenção de extintores, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 54/55 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** em Goiânia (GO), aos 01 dias do mês de julho de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

  
**THIAGO CARLOS DOURADO DE OLIVEIRA**  
Dourado Extintores Ltda

.....  
Dourado Extintores Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

ANEXO I AO CONTRATO Nº 005/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EXTINTORES, INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E, AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DOURADO EXTINTORES LTDA.**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** em Goiânia (GO), aos 01 dias do mês de julho de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

**THIAGO CARLOS DOURADO DE OLIVEIRA**  
 Dourado Extintores Ltda

Dourado Extintores Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_